

VICUNHA AÇOS S.A.

CNPJ 04.213.131/0001-08 - NIRE 35-3.0018308.8

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada a 8 de Março de 2001.

Local e hora: na sede da companhia, nesta Capital, à Rua Itacolomi nº 412, 5º andar, sala 3, às 18:00 h (dezoito horas). Quorum: acionistas presentes representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Mesa: Jacks Rabinovich, Presidente. Eliezer Steinbruch, secretário. Convocação: independente de aviso, conforme permissivo constante do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Deliberações: por unanimidade, observados os impedimentos legais ao exercício do direito de voto e sem qualquer reserva, ressalva, declaração de voto ou protesto dos presentes, foram aprovadas as seguintes resoluções: 1. ratificar as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, em 31 de janeiro de 2001 e nesta data; 2. autorizar a Companhia, em decorrência da deliberação anterior, a prestar garantia fidejussória, obrigando-se como fiadora e principal pagadora solidariamente entre os demais fiadores (mencionados e qualificados na Escritura de Emissão, abaixo definida) e com a Vicunha Siderurgia S.A. ("Vicunha Siderurgia"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, dírentes e facilidades de exoneração de qualquer natureza prevista nos artigos 954, § única, 1.006, 1.485, 1.491, 1.493, 1.494, 1.498, 1.499, 1.500, 1.502, 1.503 e 1.504 do Código Civil, nos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e nos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral do valor nominal das Debêntures (conforme definido abaixo) de todas as séries, acrescidas da remuneração aplicável à cada série (e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos prêmios) e, se for o caso, dos encargos moratórios, tudo conforme previsto na Escritura de Emissão, e de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Vicunha Siderurgia nos termos dos seguintes contratos: a) escritura de emissão de debêntures não conversíveis com garantia real e cláusula de transformação para a sexta série de debêntures da primeira emissão da Vicunha Siderurgia, datada de 6 de fevereiro de 2001, bem como seus posteriores aditamentos e/ou rerratificações, especialmente a rratificação e ratificação celebrada a 8 de março de 2001, estabelecendo os termos e condições que regerão a primeira emissão pela Vicunha Siderurgia, em 7 (sete) séries, de debêntures não conversíveis, com garantia real e cláusula de transformação para a sexta série, no montante, de 1.938.849 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove) de debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de R\$ 1.938.849.000,00 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais) ("Debêntures para distribuição pública no mercado de capitais brasileiro, acrescido de juros e outros encargos ("Escritura de Emissão"), que constituem anexos desta ata; b) contrato de financiamento mediante repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES"), nos termos da Resolução BNDES 635/87, cujos termos os conselheiros neste ato declaram conhecer, bem como seus posteriores aditamentos e/ou rerratificações, pelo qual o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. concederá um empréstimo à Vicunha Siderurgia, mediante repasse de recursos captados junto ao BNDES no valor principal de R\$ 15.585.800,00 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), acrescido de juros e outros encargos, que constitui anexo a esta ata; c) contrato de financiamento mediante repasse do BNDES, nos termos da Resolução BNDES 635/87, cujos termos os conselheiros neste ato declaram conhecer, bem como seus posteriores aditamentos e/ou rerratificações, pelo qual o Banco BBA Creditanstalt S.A. concederá um empréstimo à Vicunha Siderurgia, mediante repasse de recursos captados junto ao BNDES no valor de R\$ 15.585.800,00 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), acrescido de juros e outros encargos, que constitui anexo a esta ata; e d) se houver, contrato de compra, pela Vicunha Siderurgia do primeiro subscritor das Debêntures, das ações de emissão da Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN") decorrentes da transformação a que se refere a alínea (b) do inciso I da Cláusula 9.7.6 da Escritura de Emissão com pagamento a prazo; 3. autorizar a Companhia, em decorrência da deliberação constante do item 1 anterior, a celebrar o contrato de penhor ou caução das ações de sua própria emissão, a ser constituído pela Vicunha Steel S.A. ("Vicunha Steel") em garantia do cumprimento de todas as obrigações desta Companhia, da Vicunha Steel e da Vicunha Siderurgia previstas na Escritura de Emissão, correspondente a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia, bem como sobre todas as ações de emissão da Companhia que vierem a se tomar, seja o que título for, de titularidade de Vicunha Steel e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações resultantes de tais ações, a qualquer título, de forma que o penhor recaia sempre sobre 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das

ações ordinárias e 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia, autorização esta inclusive no que se refere à outorga, pela Companhia, do mandatos previstos no referido contrato, bem como dos aditamentos a esses contratos; 4. autorizar a Companhia a constituir penhor ou caução das ações de emissão da Vicunha Siderurgia, nos termos do respectivo contrato, que constitui anexo a esta ata, em garantia do cumprimento de todas as obrigações da Companhia e da Vicunha Siderurgia previstas na Escritura de Emissão, correspondente a 100% (cem por cento) de todas as ações de emissão da Vicunha Siderurgia, excluídas 6 (seis) ações ordinárias nominativas de emissão da Vicunha Siderurgia, de titularidade de 6 (seis) conselheiros da Vicunha Siderurgia, bem como sobre todas as ações de emissão da Vicunha Siderurgia que vierem a se tomar, seja o que título for, de titularidade da Companhia e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações resultantes de tais ações, a qualquer título, autorização esta inclusive no que se refere à outorga, pela Companhia, dos mandatos previstos no referido contrato; 5. aprovar a minuta de acordo de acionistas, que fica anexada a esta ata e dela é parte integrante, a ser firmado pela sociedade Vicunha Siderurgia, indiretamente controlada por esta Companhia e por "BNDES Participações S.A. - BNDESPAR", vinculando ações ordinárias escriturais de emissão de "Companhia Siderúrgica Nacional - CSN", autorizando a Companhia a manifestar a sua concordância com a celebração de tal acordo por Vicunha Siderurgia quando e onde se fizer necessário; 6. aprovar a minuta do contrato de preferência para aquisição de ações, participação em prêmio de controle da CSN e outros pactos, que fica anexada a esta ata e dela é parte integrante, contrato de que participam, de um lado, os acionistas pessoas físicas controladores de Vicunha Steel S.A., a controladora desta Companhia, "Vicunha Steel S.A.", esta Companhia e a sua controlada direta Vicunha Siderurgia e, de outro, "BNDES Participações S.A. - BNDESPAR", ficando a Companhia autorizada a assumir todas as obrigações previstas nesse pacto, que perdurarão durante todo o tempo de vigência do contrato e observarão os seus termos; 7. autorizar os órgãos de administração da Companhia a praticar todos os atos necessários ao cumprimento das deliberações ora adotadas, podendo, inclusive, firmar, pela Companhia, todos os documentos pertinentes às deliberações ora aprovadas. Documentos: ficaram arquivados na sede da Companhia, numerados seguidamente e rubricados pela Mesa, os seguintes documentos: 1) declaração de voto do acionista Luiz Rodrigues Corvo; 2) ata da reunião do Conselho de Administração realizada a 31 de janeiro de 2001; 3) ata da reunião do Conselho de Administração realizada a 8 de março de 2001; 4) Escritura de Emissão de Debêntures Não Conversíveis com Garantia Real e Cláusula de Permuta para a Sexta Série de Debêntures da Primeira Emissão de Vicunha Siderurgia S.A.; 5) minuta de rratificação e ratificação Escritura de Emissão de Debêntures Não Conversíveis com Garantia Real e Cláusula de Permuta para a Sexta Série de Debêntures da Primeira Emissão de Vicunha Siderurgia S.A.; 6) minuta de contrato de financiamento mediante repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos da Resolução nº 635/87 dessa instituição financeira pública, entre Vicunha Siderurgia S.A. e Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.; 7) minuta de contrato de financiamento mediante repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos da Resolução nº 635/87 dessa instituição financeira pública, entre Vicunha Siderurgia S.A. e Banco BBA Creditanstalt S.A.; 8) Contrato de Penhor de Ações de Vicunha Steel S.A.; 9) minuta de rratificação e ratificação do Contrato de Penhor de Ações de Vicunha Steel S.A.; 10) Contrato de Penhor de Ações de Vicunha Aços S.A.; 11) minuta de rratificação e ratificação do Contrato de Penhor de Ações de Vicunha Aços S.A.; 12) minuta de acordo de acionistas, a ser firmado pela sociedade Vicunha Siderurgia, indiretamente controlada por esta Companhia e por "BNDES Participações S.A. - BNDESPAR", vinculando ações ordinárias escriturais de emissão de "Companhia Siderúrgica Nacional - CSN"; 13) minuta do contrato de preferência para aquisição de ações, participação em prêmio de controle da CSN e outros pactos, de que participam, de um lado, os acionistas pessoas físicas controladores desta Companhia, a sua controlada direta Vicunha Aços e a sua controlada indireta Vicunha Siderurgia e, de outro, "BNDES Participações S.A. - BNDESPAR". Assinaturas: Jacks Rabinovich, Presidente. Eliezer Steinbruch, secretário. ACIONISTAS: Clotilde Rabinovich Pasternak, Dorothea Steinbruch, Eliezer Steinbruch, Jacks Rabinovich, Benjamin Steinbruch, Eduardo Rabinovich, Clarice Steinbruch, Jacyr Pasternak, Ricardo Steinbruch e Luiz Rodrigues Corvo. A presente ata, redigida sob a forma de sumário, conforme falta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, é cópia fiel daquela lançada no Livro de Atas das Assembléas Gerais da Companhia, ficando autorizada a sua publicação. São Paulo, 8 de março de 2001. Jacks Rabinovich, Presidente. JUCESP nº 42.652/01-7 em 13/03/2001. Arlete S. Faria Lima. - Secretária - Geral.